



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4690/2024

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Processo nº 0894969-29.2024.8.19.0001,
ajuizado por

, neste ato representada por

Trata-se de Autora, com 74 anos, em acompanhamento ambulatorial de pneumologia por **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) moderada**, com indicação de uso do medicamento **dipropionato de beclometasona 100mcg + fumarato de formoterol di-hidratado 6mcg + brometo de glicopirrônio 12,5 mcg** (Trimbow®), 2 vezes ao dia (uso contínuo) – Num. 132719796 - Pág. 9.

O medicamento **dipropionato de beclometasona 100mcg + fumarato de formoterol di-hidratado 6mcg + brometo de glicopirrônio 12,5 mcg** (Trimbow®) está indicado no tratamento de manutenção em pacientes adultos com DPOC moderada a grave, que não estão adequadamente controlados com tratamento regular com associação de agonista beta-2 de ação prolongada a corticoide inalatório ou antagonista muscarínico de ação prolongada¹.

O referido medicamento **foi incorporado no SUS (outubro/2024)** para tratamento da DPOC grave e muito grave com perfil exacerbador, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde².

- ✓ A partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica (PCDT), as áreas técnicas terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS.
- ✓ Assim, tal medicamento ainda não é disponibilizado por nenhuma das esferas de gestão do SUS.

O atual **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** para o tratamento da **DPOC** foi publicado pelo Ministério da Saúde em 2021. Por conseguinte, os seguintes medicamentos são fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para os pacientes com doença moderada: formoterol 12mcg (cápsula para inalação); formoterol + budesonida 6mcg/200mcg e 12mcg/400mcg (cápsula para inalação); budesonida 200mcg (cápsula para inalação)³.

¹ ANVISA. Bula do medicamento por Chiesi Farmacêutica Ltda. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100580120>

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 44, de 4 de outubro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-44-de-4-de-outubro-de-2024>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20211123_portal_portaria_conjunta_19_pc当地_dpc.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que **não** houve solicitação de cadastro no CEAF pela parte Autora para o recebimento dos medicamentos disponibilizados para o manejo DPOC.

Entretanto, o médico afirma em index 132959027 (Pág. 3) que a Autora já fez uso de budesonida, formoterol e tiotrópico sem o resultado adequado. Dessa forma, verifica-se que foram esgotadas as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS para o tratamento da DPOC moderada, caso da Autora.

É o parecer.

À 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico

CRF-RJ 15023

ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02